

DECRETO Nº. 835 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2020.

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 10/07/2020, para pagamento antecipado.

Art. 2º O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª – parcela deverá ser paga em 10/07/2020;
- 2ª – parcela deverá ser paga em 10/08/2020;
- 3ª – parcela deverá ser paga em 10/09/2020;
- 4ª – parcela deverá ser paga em 10/10/2020;
- 5ª – parcela deverá ser paga em 10/11/2020;
- 6ª – parcela deverá ser paga em 10/12/2020.

Art. 3º O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Rede Bancária e seus respectivos correspondentes credenciados.

Art. 5º O contribuinte que se enquadra nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2020.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 755 de 24 de janeiro de 2019, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de janeiro de 2020.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal